



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA ___VARA DE FALÊNCIAS
RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO
METROPOLITANA DE CURITIBA-PR.**

HOTEL DEL REY LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 79.064.390/0001-13,, estabelecida na rua Marechal Deodoro, 431, Centro, na cidade de Curitiba-PR, endereço eletrônico: hoteeldelrey@gmail.com, representada pelo seu sócio administrador Omar Rachid Fatuch, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade nº 1.042.483-6 SSP/PR, e inscrito no CPF nº 000.099.549-53, com 90 anos de vida, residente e domiciliado na Rua Francisco Rocha, nº 1269, bairro Batel, CEP: 80730-390, Curitiba/PR., vem mui respeitosamente à presença de Vossa Excelência propor

AÇÃO DE FALÊNCIA

Nos termos dos arts. 105 a 107, da Lei 11.101/05, pelos seguintes fatos e fundamentos:

I- DOS FATOS

A requerente tem personalidade jurídica desde 01/12/1985, quando arquivou na Junta Comercial do Estado do PARANÁ o seu Contrato Social, sendo que o objeto mercantil é prestação de serviços de hotelaria, restaurante e bar (cláusula 3ª).

A sociedade era composta de dois sócios (irmãos de sangue), Srs. OMAR RACHID FATUCH, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade nº 1.042.483-6 SSP/PR, e inscrito no CPF nº 000.099.549-53, residente e domiciliado





na Rua Francisco Rocha, n° 1269, bairro Batel, CEP: 80730-390, Curitiba/PR, e ODETTE FATUCH DOS SANTOS, brasileira, viúva, empresária, CPF (MF) n° 159.076,949-04 e RG n° 775.413 expedida pela SSP/PR, ambos investidos das funções de gerente da sociedade, sendo o Capital Social da empresa de R\$ 210.000,00 (duzentos e dez mil reais), totalmente subscrito pelos sócios, na seguinte proporção:

- Omar Rachid Fatuch	Com 105.000 cotas ou R\$ 105.000,00
- Odette Fatuch Dos Santos	Com 105.000 cotas ou R\$ 105.000,00

Desde já se informe que a sócia Odette teve sua falência decretada, em 2000, nos **autos 0001382-11.1998.8.16.0185** da 2ª Vara de Falências, por fato referente á outra empresa da qual a mesma era sócia.

A empresa a partir da década passada passou por extrema dificuldade, adquirindo grande passivo. Por exemplo cite-se os autos **0061598-82.2010.8.16.0001** da 17ª Vara Cível de Curitiba, onde foram executados alugueres em atraso desde 2007.

Neste contexto, o sócio Omar Rachid Fatuch tentou junto a sócia Odette o encerramento das atividades empresariais, porem tal pretensão restou infrutífera.

Diante da recusa da sócia Odette em dissolver a sociedade consensualmente não restou outra alternativa senão o ajuizamento dos autos **0030921-69.2010.8.16.0001** da 21ª Vara Cível – ação de dissolução de sociedade comercial.

Por força destes autos acima mencionado, o autor esteve submetido à administração judicial, exercida por administrador indicado pelo juízo (Joaquim José Grubhofer Rauli) a partir de 13/06/2013.

No decorrer deste processo a senhora Odette veio a falecer (certidão de óbito em anexo).

Em 27 de julho de 2016 o sócio sobrevivente e o espólio da Sra. Odette transigiram nos supracitados autos 0030921-69.2010.8.16.0001 da 21ª Vara Cível no sentido de que a partir daquela data o sócio Omar Rachid Fatuch possui 100% das quotas da empresa Hotel Del Rey Ltda.

Portanto, quando da distribuição da presente sendo o Capital Social da





empresa de R\$ 210.000,00 (duzentos e dez mil reais), totalmente subscrito pelos sócios, na seguinte proporção:

- Omar Rachid Fatuch, com 210.000 cotas ou R\$ 210.000,00

Por outro lado, o processo de despejo autos 0061598-82.2010.8.16.0001 da 17ª Vara Cível de Curitiba foi resolvido com a entrega das cotas que e sua esposa possuíam na empresa Hotusa Locações De Imóveis S/A, mais o fundo de comércio da empresa requerente (inclusive nome comercial e marca).

Em razão destes acordos judiciais, em 25/08/2016 cessou de fato e direito a administração judicial imposta pela 21ª Vara Cível (na pessoa de Joaquim José Grubhofer Raul).

Ocorre que como demonstra a documentação anexa, o administrador judicial procedeu a entrega da administração da empresa Autora, **com um "passivo" no total de R\$ 933.327,61** (novecentos e trinta e três mil, trezentos e vinte e sete reais e sessenta e um centavos, vide documento anexo).

Face tudo isto, sem contar a incrível crise financeira que o país atravessa, a empresa requerente encontra-se totalmente descapitalizada, sem qualquer capacidade de pagar suas dívidas, o que lhe impede saldar os seus débitos, e, somente "ad argumentandum", foi até obrigada a entregar o imóvel onde está sediada a seu proprietário, em razão de ação de despejo por falta de pagamento.

No entanto, o desejo é que todos os credores recebam o rateio na mesma proporção, e desse modo, o meio de evitar maiores danos para si e para seus credores quirografários e privilegiados, é a declaração de sua falência facultada por lei.

II- DO DIREITO

A Nova Lei de Falências (Lei nº 11.101/05, em seu art. 97, I) reza que o próprio devedor pode requerer a falência.





De acordo com o art. 105, da Lei 11.101/05 (Lei de Recuperação e Falência), in verbis: **"O devedor em crise econômico-financeira que julgue não atender aos requisitos para pleitear sua recuperação judicial deverá requerer ao juízo sua falência, expondo as razões da impossibilidade de prosseguimento da atividade empresarial (...)".**

Tendo em vista a difícil situação financeira que atravessa a Requerente, o que se pode ser facilmente verificado pelos documentos exigidos e acostados, pleiteia-se a decretação de sua falência.

III- DOS PEDIDOS

Ex positis, com fulcro no art. 105 da Lei de Falências, a suplicante requer:

a) seja decretada sua falência, obediente o ato decisório às recomendações da lex specialis que regula a quebra;

b) a juntada dos documentos que acompanham esta petição:

- Instrumento de procuração, com poderes especiais para pedir a auto-falência, outorgada por todos os sócios da empresa requerente;
- Contrato social;
- Balanço patrimonial (art.105, I, "a" da Lei de Falência);
- Demonstração de resultados acumulados (art. 105, I, "b" da Lei de Falência);
- Demonstração do resultado desde o último exercício social (art. 105, I, "c" da Lei de Falência);
- Relatório do fluxo de caixa (art. 105, I, "d" da Lei de Falência);
- Relação nominal dos credores, seus endereços, importância devida, natureza e classificação dos respectivos créditos (art. 105, II da Lei de Falência);
- Relação dos bens e direitos que compõem o ativo, com a respectiva estimativa de valor e documentos comprobatórios de propriedade (art. 105, III, da Lei de Falência);
- Prova de condição de empresário, mediante apresentação de seu contrato social, estatuto





em vigor ou, se não houver, a indicação de todos os sócios, seus endereços e a relação de seus bens pessoais (art. 105, IV, da Lei de Falência);

- Livros obrigatórios e documentos contábeis (art. 105, V, da Lei de Falência);
- Relação de seus administradores nos últimos 5 (cinco) anos, com os respectivos endereços, suas funções e participação societária (art. 105, VI, da Lei de Falência).

c) a produção de provas em direito admitidas.

Fixa o valor da causa em R\$210.000,00.

Nesses Termos,

Pede Deferimento

Curitiba, 29 de março de 2017.

Assinado digitalmente
ROBERTO DE SOUZA FATUCH
OAB/PR nº 47.487

